



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2019**

**Pregão Presencial nº. 001/2019**

**Processo nº. 001/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E  
ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE  
JUÍNA/MT, E A EMPRESA AUTO POSTO  
PASQUALOTTO LTDA, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICAM.**

Pelo presente instrumento o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES**, do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. **Aparecido Alves Paulino**, Diretor Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o nº 566.325.508-78, residente à Rua Maurício Francisco de Araújo, 74 N, Módulo 04, nesta cidade de Juína/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **AUTO POSTO PASQUALOTTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 08.512.459/0001-86, com sede na Av. JK, nº. 3274, Setor de Serviços, no município de Juína/MT, representada neste ato pelo Sr. **Odair José Pasqualotto**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 895.854 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 883.449.591-87, Rua Carmem Miranda, 830-A, Módulo 01, cidade de Juína/MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Municipal nº 369/2014 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1 -** Constitui objeto desta Ata o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis**, conforme quantidades, especificações e preços abaixo:

| Item                  | Cód TCE  | Especificações            | Marca | Qtde   | Unid   | R\$ Unit | R\$ Total         |
|-----------------------|----------|---------------------------|-------|--------|--------|----------|-------------------|
| 01                    | 149108-3 | GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA | Shell | 12.000 | Litros | 4,89     | 58.680,00         |
| 02                    | 399877-0 | ÓLEO DIESEL S-10          | Shell | 12.000 | Litros | 4,36     | 52.320,00         |
| <b>TOTAL ESTIMADO</b> |          |                           |       |        |        |          | <b>111.000,00</b> |

**1.2 -** As quantidades a serem fornecidas são estimadas, podendo, nos limites do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

**1.3 -** Durante o prazo de validade desta Ata, o DAES não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços de nº 001/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decretos Municipais de nº. 488/2006 e nº 369/2014, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1** - A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento do Objeto Registrado para atender as necessidades do DAES, conforme especificado no Termo de Referência nº 001/2019.

**3.2** - O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial de nº 001/2019 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:**

**4.1** – Durante a vigência desta ARP, o **FORNECEDOR** deverá:

**4.1** - Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

**4.2** - Os produtos deverão ser entregues no sistema boca de tanque, na sede do Município de Juína/MT, sistema este que consiste no abastecimento de cada um dos veículos, mediante a entrega de Requisição por qualquer funcionário do DAES na sede da CONTRATADA devidamente assinada e autorizada por autoridade superior..

**4.3** - Deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos órgãos adesos, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**4.4** - Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

**4.5** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

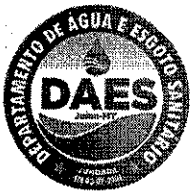
**4.6** - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

**4.7** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**4.8** - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, no endereço eletrônico, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**4.9** - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

**4.10** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades dispostas nesta Ata.

**4.12** - É de responsabilidade da empresa, a substituição de imediato, após comunicado de quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para o DAES do Município de Juína/MT.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do DAES, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

**5.2** - Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 001/2019;

**5.3** - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços.

**5.4** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, devendo tomar todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

**5.5** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**6.2** - Notificar, por escrito, via endereço eletrônico informado, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**6.3** - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações deste Edital.

**6.4** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**7.1** - A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**7.2** - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 11 desta Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - A gerência da Ata de Registro de Preço ficará sob a responsabilidade do Gerente do Departamento de Água e Esgoto Sanitário.



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

**9.1** O pagamento será efetuado em até o dia 10 (dez) do mês seguinte a entrega dos produtos, mediante a apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas, que deverá ser enviada conforme as entregas dos produtos, indicado a descrição completa dos produtos entregues.

**9.1.1** - Nenhum pagamento isentará a detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**10.1** - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irremovíveis, podendo ser revistos nas hipóteses, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual) com a observação as disposições do Decreto Municipal n.º 088/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Detentora da ARP não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;
- b) Quando a Detentora da ARP der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**11.2** - Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada via e-mail enviado no endereço eletrônico informado, e por correspondência com AR, a qual será juntada ao processo administrativo.

**11.3** - A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pelo DAES, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**11.4** - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

**11.5** - Caso o DAES não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

**12.1** - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do instrumento contratual ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

**12.2.1** – Atraso de até 05 (cinco) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

**12.2.2** – Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**12.2.3** – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**12.3** – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

**12.3.1** - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

**12.3.2** - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**12.3.3** - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

**12.3.4** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**12.3.5** - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

**12.3.6** - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.3.7** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**12.3.8** - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339030000000 – Material de Consumo;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**14.1.1** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

mediante prévia autorização deste Departamento. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão.

**14.1.3** - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

**14.2** - Os pedidos de entrega de materiais, assim como demais comunicados e notificações serão realizados em regra via email, o qual foi informado pela Contratada na declaração de endereço eletrônico, ficando o mesmo estabelecido como meio usual de comunicação entre as partes durante a vigência da do registro de preços.

**14.3** - Em caso de descumprimento de prazos aqui estabelecidos, haverá comunicação expressa conforme item 14.2 deste, para exercício do direito de exercício do contraditório e ampla defesa, e caso não haver apresentação de justificativa plausível, fica a critério da administração a aplicação das penalidades previstas nas cláusulas décima primeira e segunda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

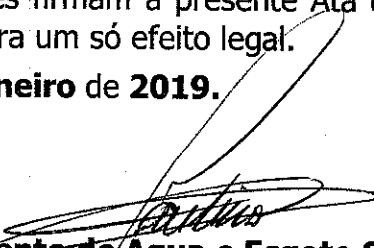
**15.1.** Para eficácia do presente instrumento, o DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, conforme preceitua a Lei nº 10.520/02 e 8666/93.

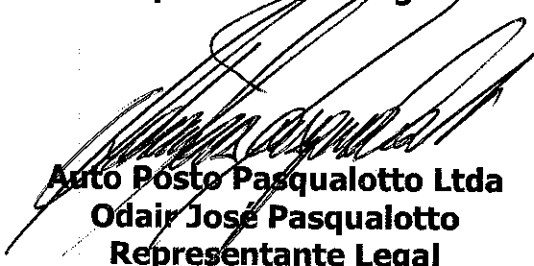
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**16.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juína - MT, **31 de Janeiro de 2019.**

  
**Departamento de Água e Esgoto Sanitário**  
**Aparecido ALves Paulino**  
**Representante Legal**

  
**Auto Posto Pasqualotto Ltda**  
**Odair José Pasqualotto**  
**Representante Legal**

Testemunhas:

para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Análises Laboratoriais de Água e Efluentes, para atendimento às necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, no Município de Juína/MT, para atendimento às necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário, no Município de Juína/MT, com abertura e pagamento marcado para o dia 15/02/2019, às 09:00 horas, horário de Mato Grosso, na sede administrativa do DAES, sito à Av. Gabriel Müller, nº. 108-N, Bairro Módulo 02, CEP: 78.320-000, Juína/MT.

Edital e Informações disponíveis através do site: [www.daes.juina.mt.gov.br](http://www.daes.juina.mt.gov.br), email: [dptodeagua.juina@gmail.com](mailto:dptodeagua.juina@gmail.com) ou Telefone: 66 3566 3279/2727.

Juína/MT, 31 de Janeiro de 2019.

Fernanda F. de Lima Souza  
Pregoeira Oficial  
Portaria nº. 006/2019

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2019  
Pregão Presencial nº. 001/2019  
Processo nº. 001/2019

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, E A EMPRESA AUTO POSTO PASQUALOTTO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Pelo presente instrumento o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína/MT, doravante denominado DAES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.708.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Müller nº 108, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. Aparecido Alves Paulino, Sargento Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o nº. 566.325.508-78, residente à Rua Urlicio Francisco de Araújo, 74 N, Módulo 04, nesta cidade de Juína/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa AUTO POSTO PASQUALOTTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 08.512.459/0001-86, com sede na Av. JK, nº. 3274, Setor de Serviços, município de Juína/MT, representada neste ato pelo Sr. Odair José Pasqualotto, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 895.854 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 1.449.591-87, Rua Carmem Miranda, 830-A, Módulo 01, cidade de Juína/MT, nas quantidades indicadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Municipal nº 369/2014 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis, conforme quantidades, especificações e preços abaixo:

| Item | Cód TCE  | Especificações            | Marc  | Qtde  | Un id   | R\$ Unit | R\$ Total  |
|------|----------|---------------------------|-------|-------|---------|----------|------------|
| 01   | 149108-3 | GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA | Shell | 12,00 | Litr os | 4,89     | 58.680,00  |
| 02   | 399877-0 | ÓLEO DIESEL S-10          | Shell | 12,00 | Litr os | 4,36     | 52.320,00  |
|      |          | TOTAL ESTIMADO            |       |       |         |          | 111.000,00 |

1.2 - As quantidades a serem fornecidas são estimadas, podendo, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do todo de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

1.3 - Durante o prazo de validade desta Ata, o DAES não será obrigado a celebrar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de atendimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta ARP foi realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços de 01/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decretos Municipais de nº. 488/2006 e nº 369/2014, no que couber, conforme autorização da autoridade Competente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento do objeto Registrado para atender as necessidades do DAES, conforme especificado no Termo de Referência nº 001/2019.

3.2 - O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita conformância ao Edital de Licitação Pregão Presencial de nº 001/2019 e seus anexos.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA:

4.1 - Durante a vigência desta ARP, o FORNECEDOR deverá:

4.1 - Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.2 - Os produtos deverão ser entregues no sistema boca de tanque, na sede do Município de Juína/MT, sistema este que consiste no abastecimento de cada um dos

4.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.6 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.7 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, no endereço eletrônico, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.9 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

4.10 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.11 - Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item 4.2, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades dispostas nesta Ata.

4.12 - É de responsabilidade da empresa, a substituição de imediato, após comunicado, de quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para o DAES do Município de Juína/MT.

REGISTRO DE PREÇOS CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE

5.1 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do DAES, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2 - Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 001/2019;

5.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços.

5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo tomar todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

5.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.2 - Notificar, por escrito, via endereço eletrônico informado, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.3 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações deste Edital.

6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
7.1 - A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 11 desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Departamento Administrativo do Departamento de Água e Esgoto – DAES, do Município de Juína/MT.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até o dia 10 (dez) do mês seguinte a entrega dos produtos, mediante a apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas, que deverá ser enviada conforme as entregas dos produtos, indicado a descrição completa dos produtos entregues.

9.1.1 - Nenhum pagamento isentará a detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irremovíveis, podendo ser revistos nas hipóteses, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual) com a observação as disposições do Decreto Municipal nº. 088/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a Detentora da ARP não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e desta Ata;

b) Quando a Detentora da ARP der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço

11.3 - A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para a aquisição poderá não ser aceita pelo DAES, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.4 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

11.5 - Caso o DAES não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual exigida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do instrumento contratual ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como os arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o contratado às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global contratado:

12.2.1 - Atraso de até 05 (cinco) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.2.2 - Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa diária de 0,50% (quarenta e cinco centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2.3 - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

12.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

12.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

12.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faloso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que, neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

12.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá ao contratado conforme consta no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.9 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.10 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.11 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.12 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.13 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.14 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.15 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.16 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.17 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.18 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.19 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.20 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.21 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.22 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.23 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.24 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.25 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.26 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.27 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.28 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.29 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.30 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.31 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.32 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.33 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.34 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.35 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.36 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.37 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.38 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.39 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.40 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.41 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.42 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.43 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.44 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.45 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.46 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.47 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.48 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.49 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

12.3.50 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garante a ampla defesa do adjudicatário.

**Odair José Pasqualotto**  
Representante Legal

Testemunhas:

**Haércio Mattel**  
CPF: 979.891.261-68

**Carllindo Caetano dos Santos**  
CPF: 483.688.731-34

### EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**  
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO

Nº 006/2016/ECSP

**Origem:** Concorrência Pública Nº 003/2015  
**Processo Administrativo:** Nº 00.104.893/2016-1 oriundo do processo Nº 076/2015/ECSP

**Contratante:** Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP  
**Contratado:** Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado de Mato Grosso - COOPANEST/MT.

**Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 006/2016/ECSP por mais 12 (doze) meses, com fulcro no artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, pelo período de 01/02/2019 a 31/01/2020, podendo ser prorrogado por ser serviços contínuos, no prazo de até 60 (sessenta) meses.

**Fundamento Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2019.

**Oséas Machado de Oliveira**  
Diretor Administrativo

**Alexandre Beloto Magalhães de Andrade**  
Diretor Geral

### FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE

**EXTRATO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016**

**PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE.**

(Fundamento Legal Geral - Lei 8666/93 e suas alterações - CREDENCIAMENTO MÉDICO 01/2016)

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016**  
DATA: 25/01/2019  
OBJETO: SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA AOS SEGURADOS DO PREVIVERDE.

CONTRATADA: FLAVIA FONTANELLA  
VIGÊNCIA: 26/01/2019 a 31/05/2019

**MARIZA DOS SANTOS**  
Diretora Executiva

**EXTRATO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2016**

**PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE.**

(Fundamento Legal Geral - Lei 8666/93 e suas alterações - CREDENCIAMENTO MÉDICO 01/2016)

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2016**  
DATA: 25/01/2019  
OBJETO: SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA AOS SEGURADOS DO PREVIVERDE.  
CONTRATADO: JAIRO SOUZA JUNIOR  
VIGÊNCIA: 26/01/2019 a 31/05/2019

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.